

**DA FORMAÇÃO ACADEMICA À CIDADANIA: O NÚCLEO DE PRÁTICA
JURÍDICA COMO ESPAÇO DE CONSTRUÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA**

**FROM ACADEMIC TRAINING TO CITIZENSHIP: THE LEGAL PRACTICE
CENTER AS A SPACE FOR BUILDING ACCESS TO JUSTICE**

**Bruna Oliveira Lopes Zacaroni¹, Ariovaldo Francisco da Silva², Elisa Maria
Andrade Brisola³**

¹Centro Universitário do Sul de Minas, Varginha, Minas Gerais,
bruna.lopes@alunos.unis.edu.br;

² Centro Universitário do Sul de Minas, Varginha, Minas Gerais, ari@unis.edu.br;

³ Centro Universitário do Sul de Minas, Varginha, Minas Gerais,
elisabrisola@gmail.com;

RESUMO (em Português)

O presente artigo analisa o papel do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) como espaço de extensão universitária, formação cidadã e instrumento de democratização do acesso à justiça. A pesquisa adota abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, fundamentada em revisão bibliográfica sobre ensino jurídico, cidadania e justiça social. Os resultados evidenciam que o NPJ transcende a função pedagógica tradicional, consolidando-se como elo entre universidade e comunidade ao oferecer atendimento jurídico gratuito e atividades de educação em direitos voltadas à população em situação de vulnerabilidade. Observou-se que sua atuação contribui para ampliar o acesso à justiça, fortalecer a autonomia cidadã e promover a inclusão social. Além disso, o NPJ desempenha papel essencial na formação ética e prática dos estudantes de Direito, ao integrar teoria e vivência comunitária, estimulando competências comunicativas, empáticas e colaborativas. No contexto regional, destaca-se como agente de desenvolvimento humano e social, ao atuar na regularização documental, na formalização de pequenos empreendimentos e na defesa de direitos coletivos, especialmente junto a comunidades quilombolas. Dessa forma, o NPJ consolida-se como instrumento de transformação social e de efetivação dos princípios constitucionais da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e solidária.

Palavras-chave: Acesso à justiça, Cidadania, Núcleo de Prática Jurídica, Educação jurídica.

1 INTRODUÇÃO

O debate contemporâneo sobre o acesso à justiça ultrapassa a dimensão puramente processual, envolvendo questões estruturais, sociais e educacionais que influenciam a efetividade dos direitos fundamentais. A partir da Constituição Federal de 1988, o princípio da inafastabilidade da jurisdição consolidou o direito de todos à apreciação judicial de lesão ou ameaça a direito. No entanto, as desigualdades econômicas, institucionais e simbólicas ainda limitam o alcance desse ideal, sobretudo para grupos vulneráveis, que enfrentam barreiras de natureza financeira, informacional e cultural (Cappelletti; Garth, 1988; Santos, 2007). Assim, discutir o acesso à justiça implica refletir sobre os mecanismos que possibilitam a democratização do direito e a efetiva inclusão cidadã.

Nesse contexto, os Núcleos de Prática Jurídica (NPJs) emergem como espaços estratégicos de mediação entre universidade e sociedade. Além de cumprirem a função pedagógica de proporcionar experiências práticas aos estudantes de Direito, os NPJs promovem assistência jurídica gratuita e desenvolvem atividades de educação em direitos, ampliando o alcance da justiça e fortalecendo a cidadania. Sua atuação revela-se especialmente significativa em municípios do interior, onde as limitações de acesso a serviços jurídicos especializados acentuam as desigualdades sociais e territoriais (Fogaça; Souza Netto; Porto, 2021).

A questão que orienta esta pesquisa pode ser formulada nos seguintes termos: de que maneira o Núcleo de Prática Jurídica contribui para o acesso à justiça e para a formação cidadã, atuando como instrumento de inclusão social e desenvolvimento regional? Essa indagação parte da hipótese de que o NPJ transcende sua função acadêmica, consolidando-se como um agente de transformação social que articula ensino, extensão e cidadania.

A justificativa deste estudo assenta-se em três dimensões centrais. Primeiro, pela relevância social, uma vez que o acesso à justiça é condição indispensável à efetividade dos direitos humanos e à superação das desigualdades. Segundo, pela relevância acadêmica, ao evidenciar o papel dos NPJs como espaços de integração entre ensino, pesquisa e extensão, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Direito. Terceiro, pela relevância territorial, ao considerar o potencial do NPJ de Três Pontas/MG como mecanismo de fortalecimento comunitário e de desenvolvimento regional inclusivo, especialmente em contextos de vulnerabilidade social.

Dessa forma, o presente artigo tem por objetivo analisar o papel do Núcleo de Prática Jurídica como espaço de promoção do acesso à justiça e de formação cidadã,

destacando suas contribuições para a democratização do direito, o fortalecimento da cidadania e a construção de um modelo de desenvolvimento mais justo e participativo. A pesquisa adota abordagem qualitativa e revisão bibliográfica, buscando compreender de que modo a atuação dos NPJs pode constituir uma ponte entre o conhecimento jurídico acadêmico e as demandas sociais concretas da população.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. Acesso à Justiça: Conceitos, Desafios e Perspectivas

2.1.1 Conceito de acesso à justiça

Segundo Ruiz (2021), a expressão "acesso à justiça" apresenta dificuldades de conceituação nos diversos sistemas jurídicos, razão pela qual há divergências na doutrina quanto ao seu significado, inclusive com a utilização de diferentes expressões para designar a mesma ideia.

Apesar dessa complexidade conceitual, tal dificuldade não é justificativa para se evitar a análise do tema, sendo imprescindível discutir o que se entende por "acesso à justiça" e qual a extensão de seu conceito (Ruiz, 2021).

Nas concepções de Cappelletti e Garth (1988), o acesso à Justiça, embora de difícil definição, persegue duas finalidades essenciais: permitir que os indivíduos reivindiquem seus direitos e solucionem seus litígios sob a égide estatal, e assegurar que o sistema jurídico seja, ao mesmo tempo, realmente acessível a todos e capaz de gerar resultados justos, tanto em nível individual quanto social. Desse modo, os autores destacam que o acesso à justiça vai além de ingressar com uma ação judicial, ele envolve tanto a disponibilidade real dos mecanismos jurídicos para toda a população quanto a capacidade desses mecanismos de produzir decisões eficazes. Ou seja, não basta que o sistema exista formalmente, é preciso que ele funcione de maneira inclusiva e equitativa, atendendo as demandas da população mais vulnerável.

O acesso à justiça está previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) no artigo 5º, inciso XXXV, que assegura que: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (Brasil, 1988). Esse dispositivo consagra o princípio da inafastabilidade da jurisdição, ou seja, garante a todos os cidadãos o direito de recorrer ao Poder Judiciário sempre que houver uma lesão ou ameaça a um

direito, assegurando que nenhuma norma infraconstitucional poderá impedir ou restringir esse acesso. Ademais, esse princípio constitucional está intimamente ligado à ideia de acesso a justiça, e as concepções Cappelletti e Garth, pois o acesso à justiça pressupõe que o sistema jurídico seja funcional.

Nessa perspectiva Greco (2005), aponta que: “A garantia do acesso à Justiça não se esgota no direito de provocar o exercício da função jurisdicional, mas abrange também o direito de defesa, ou seja, o direito de ser ouvido e de influir na atividade jurisdicional”, o que contrasta com os princípios da ampla defesa e contraditório, garantidos constitucionalmente no artigo 5º, inciso LV da CRFB/88, isso infere que, ao ser parte de um processo judicial, o cidadão deve ter a oportunidade de apresentar sua versão dos fatos, suas provas, argumentos e requerimentos, influenciando assim o julgamento da causa.

Pereira e Guerra (2025), conceituam o acesso à justiça nos seguintes termos:

compreende-se a possibilidade do cidadão de ver dirimidos seus conflitos, através de uma ordem jurídica justa, equânime, que não autoriza o reconhecimento de desigualdades, dando a todos o direito de ter seus interesses tutelados e resolvidos pelo Estado Juiz. (Pereira e Guerra, 2025).

No conceito acima a expressão “ordem jurídica justa e equânime” reforça a ideia de que a justiça deve ser imparcial, acessível e sensível às desigualdades sociais, e que o Estado, por meio do Judiciário, tem o dever de atuar como um garantidor dessa justiça. Além disso, ao dizer que essa ordem “não autoriza o reconhecimento de desigualdades”, o texto aponta que o acesso à justiça deve corrigir desigualdades materiais, oferecendo, por exemplo, gratuidade judiciária, NPJs e mecanismos simplificados de resolução de conflitos, para garantir que todos tenham, de fato, seus interesses tutelados de forma efetiva.

Nesse viés, o Ministro do Supremo Tribunal Federal Luís Roberto Barroso conceitua a efetividade como “a materialização, no mundo dos fatos, dos preceitos legais e simboliza a aproximação, tão íntima quanto possível, entre o dever ser normativo e o ser da realidade social” (2007, p. 82). Neste contexto, os Núcleos de Prática Jurídica representam espaços privilegiados de materialização dessa aproximação entre o “dever ser” normativo e o “ser” da realidade social. Ao promoverem atendimentos à comunidade, mediações de conflitos e atividades práticas, os NPJ possibilitam aos estudantes não apenas a compreensão instrumental do Direito, mas também a vivência de sua dimensão

ética e social. Assim, constituem-se como mecanismos fundamentais para a promoção do acesso à justiça, especialmente para populações vulneráveis, que muitas vezes encontram dificuldades estruturais e econômicas para ingressar no sistema formal de justiça.

A análise conceitual do acesso à justiça revela que esse instituto vai muito além da simples possibilidade de ingressar com uma ação judicial; trata-se de um direito fundamental que assegura ao indivíduo a efetiva tutela de seus interesses por meio de um sistema jurídico justo, igualitário e acessível. No entanto, a concretização desse ideal enfrenta inúmeros desafios, sobretudo em contextos marcados por desigualdades sociais, econômicas, estruturais e institucionais.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível compreender os obstáculos que limitam a efetividade do acesso à justiça e as perspectivas teóricas que podem contribuir para sua superação.

2.1.2 Desafios para o acesso à justiça e perspectivas

No debate sobre o acesso à justiça, diversos desafios estruturais, institucionais e simbólicos se entrelaçam, criando barreiras significativas à efetividade desse direito fundamental. Tais desafios não são meramente operacionais, mas refletem profundas desigualdades históricas, econômicas e sociais que impactam diretamente a possibilidade de indivíduos e grupos reivindicarem seus direitos de forma plena e digna. A seguir, serão exploradas as contribuições teóricas de Rousseau, Marx e Boaventura de Sousa Santos, que permitem compreender como essas desigualdades se manifestam no campo jurídico, evidenciando a necessidade de uma transformação não apenas normativa, mas também cultural e institucional, para que o acesso à justiça se realize de forma mais equânime e inclusiva.

O filósofo Rousseau (1754) distinguia dois tipos de desigualdade entre os seres humanos: a natural, que decorre de fatores físicos e biológicos como força, idade e saúde; e a moral ou política, que é construída socialmente e se manifesta por meio de privilégios e poder concentrados em determinados grupos, em detrimento de outros, com base em convenções e consentimento coletivo (Rousseau, 1754).

O conceito de desigualdade moral ou política apresentado por Rousseau (1754) evidencia que, além das diferenças naturais entre os indivíduos, há desigualdades socialmente construídas que geram privilégios e desequilíbrios de poder.

No contexto do acesso à justiça, essas desigualdades se manifestam por meio de desafios concretos, como a desinformação jurídica, que dificulta o conhecimento dos direitos e dos mecanismos para reivindicá-los; a discriminação e as barreiras culturais enfrentadas por grupos vulnerabilizados, incluindo mulheres, pessoas negras, indígenas, LGBTQIAPN+, quilombolas e pessoas com deficiência; além da cultura da judicialização, marcada pela baixa valorização dos métodos autocompositivos como mediação e conciliação, o que contribui para a perpetuação dos conflitos no Judiciário.

Esses fatores evidenciam a necessidade de estratégias que promovam a inclusão, a equidade e promoção de conhecimento, garantindo que o acesso à justiça seja efetivo para todos, especialmente para aqueles que historicamente têm sido excluídos do sistema jurídico.

No que diz respeito às desigualdades econômicas para o acesso à justiça a concepção marxista da acumulação capitalista fornece uma base teórica robusta para compreender a desigualdade de acesso à justiça nas sociedades contemporâneas. Para Marx (2013), a acumulação progressiva de capital conduz inevitavelmente à concentração dos meios de produção nas mãos de uma minoria, o que resulta na intensificação das desigualdades sociais e econômicas (Marx, 2013, p. 849-850). Esse processo não apenas estrutura as relações de produção, mas também influencia a conformação das instituições jurídicas, que passam a refletir os interesses da classe dominante.

A justiça, embora formalmente universal, é atravessada por determinantes materiais: o acesso efetivo a advogados, à informação jurídica e ao tempo necessário para litígios está condicionado pela posição socioeconômica dos sujeitos. Assim, o capital, ao se acumular, consolida também o monopólio simbólico e prático da lei, transformando-a em instrumento de legitimação das desigualdades estruturais. O aparato jurídico, longe de se configurar como espaço neutro de resolução de conflitos, opera como mecanismo de reprodução da dominação de classe, limitando o acesso das classes trabalhadoras à justiça substancial (Marx, 2013).

Portanto, a crítica marxiana à economia política permite evidenciar como a concentração econômica se traduz em assimetrias no campo jurídico, esvaziando o ideal de igualdade perante a lei.

Ainda tem se os desafios de ordem institucional ou estrutural. E a morosidade pode ser compreendida nesses dois aspectos: institucional quando falta gestão eficiente e tem-se acúmulo de processos, e a estrutural devido ao excesso de demandas. Para Santos (2007) com a morosidade processual “a desconfiança generaliza-se, influenciando

as percepções sociais acerca da justiça”. A afirmação de Santos (2007) sobre a morosidade como um problema do sistema de justiça toca em um ponto central do debate sobre efetividade e legitimidade institucional. Quando o autor diz que “a desconfiança generaliza-se”, ele alerta para um efeito corrosivo: a lentidão crônica da justiça não é apenas um entrave funcional, mas atua como um fator de descrédito sistêmico, afetando a maneira como a sociedade enxerga a própria ideia de justiça.

A crítica de Santos (2007) nos convida, portanto, a entender a morosidade não como um problema técnico que se resolve apenas com informatização ou aumento de pessoal, mas como um sintoma de uma estrutura jurídica pensada para operar em favor da estabilidade e da previsibilidade dos contratos, e não para garantir direitos sociais de forma ágil e concreta. Em consequência, o sistema de justiça perde sua função democratizante e passa a ser percebido como uma máquina lenta, excludente e seletiva, o que desincentiva seu uso pelas camadas mais vulneráveis da população. Combater a morosidade, então, é mais do que agilizar processos, é reconstruir a confiança social na promessa de justiça.

Ao debruçar-se mais um pouco nos desafios institucionais, as concepções de Santos (2007) dizem que “há também uma outra área, que é a da procura suprimida. É a procura daqueles cidadãos que têm consciência dos seus direitos, mas que se sentem totalmente impotentes para os reivindicar quando são violados” o autor prossegue argumentando que:

Ficam totalmente desalentados sempre que entram no sistema judicial, sempre que contatam com as autoridades, que os esmagam pela sua linguagem esotérica, pela sua presença arrogante, pela sua maneira cerimonial de vestir, pelos seus edifícios esmagadores, pelas suas labirínticas secretarias, etc. (Santos, 2007, pág. 23)

Esse parágrafo de Boaventura de Sousa Santos (2007) revela uma dimensão profundamente institucional e simbólica da exclusão jurídica, que vai além da mera inexistência de serviços ou recursos financeiros. Ao falar em "procura suprimida", o autor se refere àquelas pessoas que, embora tenham consciência de seus direitos, não os reivindicam porque antecipam a frustração de enfrentarem um sistema judicial que lhes é hostil, inacessível ou humilhante.

O autor descreve o Judiciário como um espaço elitizado, ritualístico e intimidante, que se distancia da realidade dos cidadãos comuns por meio de uma série de barreiras simbólicas e institucionais: a linguagem técnica "esotérica", a postura autoritária das

autoridades, os rituais formais e a burocracia. Esses elementos operam como formas de violência simbólica, criando um ambiente em que as pessoas se sentem incapacitadas, constrangidas ou desencorajadas a buscar justiça, mesmo quando têm razão ou legitimidade. O verdadeiro acesso exige que o sistema seja compreensível, acolhedor e responsivo às necessidades reais dos cidadãos, sobretudo dos mais vulnerabilizados.

Diante dos desafios estruturais, institucionais e simbólicos que limitam o acesso à justiça, os Núcleos de Prática Jurídica não conseguem, isoladamente, superá-los integralmente, mas desempenham um papel relevante ao problematizá-los e buscar sua mitigação. Ao oferecer atendimento jurídico gratuito e formar profissionais socialmente comprometidos, os NPJ se consolidam como instrumentos que, embora limitados, promovem importantes avanços rumo a uma justiça mais democrática e inclusiva. Nesse sentido, destaca-se a necessidade de aprofundar a reflexão sobre o papel social e educacional dos NPJ, tema que será abordado a seguir.

2.2 O Papel Social e Educacional dos Núcleos de Prática Jurídica

2.2.1 A função social do NPJ e sua interface com a comunidade

O Núcleo de Prática Jurídica cumpre relevante papel social ao aproximar o conhecimento jurídico da realidade concreta das comunidades, configurando-se como instrumento de efetivação dos direitos fundamentais e de democratização do acesso à justiça. Sua atuação transcende o âmbito pedagógico, alcançando a dimensão pública e cidadã do ensino jurídico.

Fogaça, Souza Netto e Porto (2021) afirmam que o acesso à justiça, entendido como direito humano fundamental, deve ultrapassar a mera possibilidade de ingresso no Judiciário, englobando também meios alternativos de solução de conflitos, a desjudicialização e o fortalecimento da autonomia cidadã. Nesse sentido, o NPJ atua como elo entre universidade e sociedade, garantindo que os direitos humanos se concretizem de forma próxima, gratuita e humanizada, especialmente junto a populações em situação de vulnerabilidade.

Ao desempenhar essa função social, o NPJ também contribui para a democratização do conhecimento jurídico por meio de uma linguagem acessível, superando as barreiras comunicacionais que afastam o cidadão do Direito. Como destacam Andrade, Rêgo e Souza (2021), a linguagem excessivamente técnica é uma

forma de exclusão, pois impede o exercício pleno da cidadania e o reconhecimento de direitos. A prática do NPJ, ao traduzir o discurso jurídico para uma linguagem compreensível, torna o Direito mais inclusivo, acessível e participativo. Assim, o núcleo atua como espaço de educação cidadã, em que o saber jurídico é compartilhado de forma horizontal com a comunidade, fortalecendo a confiança nas instituições e promovendo o empoderamento social.

Outro ponto de destaque é o compromisso do NPJ com a cultura de paz e a autocomposição de conflitos, em consonância com o que defendem Toaldo e Silva (2021) e Gavião e Souza (2022). Esses autores ressaltam que os meios autocompositivos, como a mediação e a conciliação, representam novas formas de promover o acesso efetivo à justiça, permitindo soluções mais adequadas e colaborativas. Nessa perspectiva, o NPJ desempenha função educativa e social, difundindo valores de solidariedade, escuta ativa e diálogo, que, conforme Santos (2023), são fundamentos essenciais para a construção de uma sociedade pacífica e democrática. Assim, o núcleo contribui não apenas para resolver conflitos, mas para transformar mentalidades e fortalecer práticas sociais baseadas na cooperação.

Além de seu impacto comunicacional e cultural, o NPJ tem papel determinante na inclusão social e na defesa dos direitos coletivos, sobretudo no atendimento de grupos historicamente marginalizados. Ferreira, Eiterer e Miranda (2020) demonstram, em seu estudo sobre as trajetórias de mulheres quilombolas, que as interseções entre raça, gênero e desigualdade continuam a restringir o acesso de muitas comunidades tradicionais à cidadania plena. De forma convergente, Pereira Reges e Martins Lemes (2024) analisam a postura do Poder Judiciário em relação aos conflitos fundiários quilombolas, evidenciando as barreiras estruturais que essas populações enfrentam para ver reconhecidos seus direitos territoriais. O NPJ, ao atuar junto a essas comunidades, consolida sua função social ao garantir visibilidade jurídica e cidadã a grupos excluídos, ampliando a noção de justiça social.

A literatura também evidencia o impacto concreto dos NPJs na efetivação do acesso à justiça em contextos locais. Bazzanella, Borguezan e Fernandes (2020) analisam experiências empíricas de núcleos de prática jurídica no atendimento cível e demonstram que essas iniciativas reduzem desigualdades processuais e ampliam o alcance da justiça gratuita nas comunidades. Já Bustamante, Araújo e Câmara (2020) introduzem a reflexão sobre o NPJ digital, destacando como a tecnologia pode potencializar o atendimento jurídico, especialmente em regiões afastadas dos grandes centros urbanos. Essa dimensão

tecnológica amplia o alcance social da universidade e favorece o atendimento remoto de populações vulneráveis, mantendo a função social do NPJ mesmo diante de limitações geográficas ou estruturais.

No contexto em que há quilombos a função social do NPJ adquire contornos ainda mais significativos. A atuação do NPJ, ao dialogar com essas comunidades, representa uma oportunidade concreta de promover a inclusão social e a justiça comunitária, alinhando-se à perspectiva de Ferreira, Eiterer e Miranda (2020) de que a escuta e a representação jurídica dessas vozes são passos essenciais para o fortalecimento da cidadania negra e quilombola. Dessa forma, o NPJ, ao adaptar-se à essas realidades, reafirma seu papel como instrumento de transformação social, contribuindo para a construção de uma cidade mais justa, plural e participativa.

Portanto, a função social do NPJ revela-se multifacetada: ao mesmo tempo em que democratiza o acesso à justiça, educa para a cidadania, promove o diálogo e fortalece grupos historicamente invisibilizados, ele consolida o compromisso ético do ensino jurídico com a realidade social.

Essa atuação comunitária e inclusiva cria as bases para a formação prática e humanista dos estudantes de Direito, que, ao vivenciarem essa interface entre universidade e sociedade, desenvolvem competências voltadas à responsabilidade social e à técnica jurídica, tema que será aprofundado no tópico seguinte.

2.2.2 Formação prática dos estudantes de Direito

A formação prática dos estudantes de Direito constitui um dos pilares fundamentais do ensino jurídico contemporâneo, na medida em que permite integrar teoria, prática e compromisso social. Nesse contexto, o Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) desempenha papel essencial, ao proporcionar aos discentes a oportunidade de vivenciar o Direito em sua dimensão humana e concreta, estreitando os vínculos entre a universidade e a comunidade. Segundo Klaumann e Tatsch (2023), a extensão universitária deve ser compreendida como um caminho para a inovação social, uma vez que promove a aplicação do conhecimento acadêmico na resolução de problemas coletivos e no enfrentamento das desigualdades. Essa concepção reforça a importância do NPJ como espaço de aprendizado dinâmico, capaz de articular a formação técnica com a transformação social.

A prática jurídica, quando desenvolvida em sintonia com a extensão universitária, torna-se instrumento de aprendizagem cidadã. Para Silva (2023), a extensão constitui uma experiência de ensino-aprendizagem que contribui para o desenvolvimento das competências técnicas, éticas e comunicativas dos estudantes de Direito, permitindo-lhes compreender a complexidade das relações sociais e aprimorar sua sensibilidade diante das demandas comunitárias. Essa interação direta com a sociedade amplia o horizonte formativo do discente, que passa a compreender o Direito não apenas como sistema normativo, mas como campo de atuação humanitária, voltado à promoção da justiça e à consolidação da cidadania. Assim, o NPJ transcende a dimensão instrumental do ensino, configurando-se como ambiente de reflexão crítica, de exercício da empatia e de fortalecimento da responsabilidade social.

A formação prática no âmbito do NPJ também se relaciona com a necessidade de adequar o ensino jurídico às novas fronteiras do Direito e da sociedade, como salientam Freire e Vieira (2024). Os autores defendem que o contexto contemporâneo exige uma formação mais interdisciplinar, ética e inovadora, que prepare os profissionais para lidar com desafios globais e locais de forma criativa e solidária. Nessa perspectiva, o NPJ assume a função de laboratório pedagógico e social, no qual o estudante desenvolve a capacidade de pensar soluções jurídicas eficazes, contextualizadas e socialmente comprometidas. Ao lidar com situações reais de vulnerabilidade, o discente aprende a conectar o conhecimento jurídico às necessidades concretas das pessoas, consolidando uma formação voltada à transformação e à inclusão.

Outro aspecto fundamental do aprendizado prático promovido pelo NPJ diz respeito à educação para o acesso à justiça e para as formas consensuais de resolução de conflitos. Marques Júnior e Macedo (2021) afirmam que o ensino jurídico deve priorizar o desenvolvimento de competências voltadas à mediação, à conciliação e à negociação, estimulando uma cultura de paz e diálogo. A inserção dessas práticas no ambiente do NPJ contribui para formar profissionais mais abertos à escuta e à cooperação, capazes de compreender o Direito não apenas como instrumento de litígio, mas também como ferramenta de pacificação social. Essa abordagem reforça a dimensão pedagógica e ética da prática jurídica, aproximando o ensino superior do ideal constitucional de justiça acessível e humanizada.

Além de promover o aprendizado técnico e ético, a formação prática dos estudantes de Direito fortalece o papel social da universidade como instituição transformadora. Rodrigues e Gonçalves (2021) demonstram que a extensão universitária

tem papel relevante no combate às desigualdades sociais e raciais, ao inserir o estudante em contextos de diversidade e vulnerabilidade. Essa vivência prática estimula a consciência crítica e o senso de responsabilidade com a coletividade. De modo convergente, Ferraz et al. (2023), ao analisarem uma experiência extensionista de assessoria jurídica popular na Bahia, evidenciam que projetos dessa natureza contribuem para universalizar o acesso à justiça e para formar profissionais comprometidos com a defesa dos direitos humanos. Tais experiências comprovam que a formação prática é, simultaneamente, processo educativo e ação social transformadora.

Ademais, a extensão e a prática jurídica são também espaços privilegiados para o exercício da inovação pedagógica. Klaumann e Tatsch (2023) argumentam que a universidade deve estimular práticas criativas e colaborativas, voltadas à resolução de problemas sociais. No mesmo sentido, Silva (2023) ressalta que o aprendizado prático promove o desenvolvimento de habilidades socioemocionais e de trabalho em equipe, competências indispensáveis ao perfil profissional contemporâneo. Assim, a prática no NPJ deixa de ser mero requisito curricular e passa a representar uma estratégia formativa integral, que combina técnica, ética e empatia. Essa integração entre ensino e extensão traduz-se na preparação de profissionais sensíveis às transformações sociais e comprometidos com o fortalecimento da democracia e da cidadania.

Por fim, a formação prática oferecida pelo NPJ reafirma o papel emancipatório do ensino jurídico e o compromisso social da universidade com o desenvolvimento humano. Ao articular o conhecimento teórico à realidade local, os NPJs possibilitam que os estudantes compreendam a função pública do Direito e sua relevância para a construção de uma sociedade mais justa. Essa experiência contribui, inclusive, para que o ensino jurídico atue como motor de desenvolvimento regional e acesso a justiça, uma vez que forma profissionais conscientes de seu papel social e preparados para intervir positivamente nas comunidades em que estão inseridos.

3 MATERIAL E MÉTODOS

O presente estudo adota uma abordagem qualitativa, exploratória e descritiva, pautada na revisão de literatura como principal procedimento metodológico. A escolha dessa abordagem justifica-se pela natureza do objeto de pesquisa, que envolve fenômenos sociais complexos e interdisciplinares, o acesso à justiça e NPJ, cuja compreensão demanda análise interpretativa e contextualizada (Minayo, 2010).

O corpus da pesquisa foi constituído essencialmente por literatura científica nacional, por meio de buscas realizadas nas seguintes bases de dados: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Scientific Electronic Library Online (SCIELO), Scopus Preview e Rede de Revistas Científicas da América Latina e Caribe, Espanha e Portugal (Redalyc). . Esses referenciais foram articulados à produção acadêmica sobre Núcleos de Prática Jurídica, considerando sua dimensão formativa, extensionista e social, de modo a problematizar o papel do NPJ como espaço de promoção da cidadania e de acesso à justiça.

A análise foi conduzida por meio da técnica de análise de conteúdo temática (Bardin, 2011), que permitiu a sistematização e categorização das ideias centrais encontradas na literatura, organizadas em dois eixos: (i) O acesso à justiça (ii) Os papéis do Núcleo de Prática Jurídica.

Assim, trata-se de um estudo de caráter teórico-reflexivo, cujo objetivo é integrar diferentes aportes conceituais para compreender as interfaces entre Acesso à Justiça e o Núcleo de Prática Jurídica como agente de formação acadêmica e promoção de direitos.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados obtidos a partir da revisão bibliográfica permitem identificar três dimensões centrais que articulam o papel dos Núcleos de Prática Jurídica com o acesso à justiça: a democratização do direito e promoção de cidadania, a formação ética e prática dos estudantes de Direito e a contribuição para o desenvolvimento local e inclusão social.

A literatura revisada evidencia que o NPJ atua como um elo essencial entre universidade e comunidade, aproximando o conhecimento jurídico da realidade social. A oferta de atendimento jurídico gratuito possibilita que populações em situação de vulnerabilidade, especialmente mulheres, quilombolas, idosos e pessoas de baixa renda, tenham acesso à defesa de seus direitos em áreas sensíveis como família, consumidor, previdência e direitos coletivos. Essa atuação representa um avanço significativo no cumprimento do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, transformando o NPJ em instrumento de concretização da justiça social. Autores como Fogaça, Souza Netto e Porto (2021) e Andrade, Rêgo e Souza (2021) ressaltam que o núcleo cumpre também uma função pedagógica e emancipatória, ao traduzir a linguagem jurídica e promover educação em direitos, tornando o cidadão sujeito ativo na defesa de seus interesses.

Outra dimensão identificada refere-se à formação prática e ética dos estudantes de Direito. As experiências extensionistas desenvolvidas nos NPJs configuram-se como espaços de aprendizado vivencial, permitindo aos discentes compreender o Direito não apenas como técnica normativa, mas como instrumento de transformação social. De acordo com Silva (2023) e Klaumann e Tatsch (2023), o contato direto com os atendimentos comunitários amplia a sensibilidade dos alunos às desigualdades sociais e estimula a reflexão crítica sobre o papel do profissional do Direito. Essa vivência fortalece a formação humanista, contribuindo para o desenvolvimento de competências comunicativas, empáticas e colaborativas, indispensáveis à atuação jurídica contemporânea. Dessa forma, o NPJ se afirma como espaço de síntese entre ensino, pesquisa e extensão, possibilitando a integração entre teoria e prática sob uma perspectiva cidadã.

A terceira dimensão diz respeito à contribuição do NPJ para o desenvolvimento regional e fortalecimento das comunidades locais. Em contextos marcados por desigualdades socioeconômicas, como o do município de Três Pontas (MG), o NPJ representa um agente de inclusão social e fortalecimento comunitário. A atuação junto ao Quilombo Nossa Senhora do Rosário, por exemplo, evidencia o compromisso do núcleo com a defesa de direitos de grupos historicamente marginalizados, promovendo o empoderamento jurídico e social dessas comunidades. Essa inserção territorial conecta-se ao conceito de desenvolvimento humano sustentável, ao passo que o NPJ contribui para a formalização de empreendimentos, regularização documental e acesso a políticas públicas, criando condições para o exercício pleno da cidadania.

A partir do cruzamento desses eixos, pode-se afirmar que o NPJ se consolida como espaço de concretização do acesso à justiça e de formação cidadã. Sua atuação repercute tanto no plano individual, ao garantir o direito de defesa e a tutela jurisdicional, quanto no plano coletivo, ao fortalecer vínculos sociais, fomentar a cultura de paz e ampliar a participação democrática. Assim, o Núcleo de Prática Jurídica emerge como instrumento de transformação social, capaz de articular ensino jurídico, extensão universitária e compromisso ético com a promoção dos direitos fundamentais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa permitiu compreender que o NPJ exerce funções que ultrapassam o campo da formação pedagógica, configurando-se como um espaço de

extensão universitária, cidadania e transformação social. Sua atuação articula dimensões jurídicas, sociais e educacionais, consolidando-o como instrumento essencial de democratização do acesso à justiça e de fortalecimento da cidadania.

Os resultados evidenciaram que o NPJ contribui de forma significativa para a ampliação do acesso à justiça, ao oferecer atendimento jurídico gratuito à população em situação de vulnerabilidade e ao desenvolver ações de educação em direitos que favorecem a autonomia dos sujeitos. Essa dimensão preventiva e emancipatória reforça a relevância do núcleo como mecanismo de efetivação de direitos humanos e como espaço de concretização do princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

No plano formativo, observou-se que o NPJ desempenha papel central na formação ética, técnica e cidadã dos estudantes de Direito, ao promover experiências práticas que integram teoria e realidade social. Essa vivência possibilita a construção de competências comunicativas, empáticas e colaborativas, essenciais à atuação jurídica contemporânea. O aprendizado prático aproxima o discente das demandas reais da comunidade, estimulando o senso de responsabilidade social e o compromisso com a justiça e a inclusão.

Sob a perspectiva comunitária, o NPJ atua como mediador entre universidade e sociedade, fortalecendo vínculos sociais e promovendo o empoderamento coletivo. Sua inserção em contextos de vulnerabilidade, como nas comunidades quilombolas do município de Três Pontas/MG, revela sua importância na defesa de direitos coletivos e na valorização das identidades locais. Dessa forma, o núcleo reafirma sua função social ao traduzir o conhecimento jurídico em linguagem acessível e ao promover o diálogo como ferramenta de transformação e justiça social.

Além disso, constatou-se que o NPJ contribui para o desenvolvimento regional e para a inclusão produtiva, ao auxiliar na regularização documental, na formalização de pequenos empreendimentos e no acesso a benefícios sociais e previdenciários. Tais ações favorecem a cidadania ativa e reduzem desigualdades estruturais, aproximando o direito da realidade cotidiana das pessoas.

Reconhece-se, contudo, que persistem desafios relacionados à limitação de recursos institucionais, à abrangência territorial e à necessidade de maior integração com políticas públicas intersetoriais. Assim, recomenda-se o fortalecimento da estrutura dos NPJs, a ampliação de parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil e a

promoção de pesquisas comparativas que analisem o impacto social dessas práticas em diferentes regiões do país.

Conclui-se, portanto, que o Núcleo de Prática Jurídica se consolida como um ator estratégico para o desenvolvimento humano e social, ao articular ensino, extensão e cidadania em prol de uma sociedade mais justa, democrática e solidária. Sua relevância ultrapassa o espaço acadêmico, projetando-se como agente efetivo de transformação e inclusão, capaz de tornar o acesso à justiça uma realidade concreta para todos.

ABSTRACT (em Inglês)

This article analyzes the role of the Legal Practice Center (NPJ) as a space for university extension, civic education, and an instrument for democratizing access to justice. The research adopts a qualitative, exploratory, and descriptive approach, based on a literature review on legal education, citizenship, and social justice. The results show that the NPJ transcends the traditional pedagogical function, consolidating itself as a link between the university and the community by offering free legal assistance and rights education activities aimed at vulnerable populations. It was observed that its work contributes to expanding access to justice, strengthening civic autonomy, and promoting social inclusion. Furthermore, the NPJ plays an essential role in the ethical and practical training of law students, integrating theory and community experience, stimulating communicative, empathetic, and collaborative skills. In the regional context, it stands out as an agent of human and social development, acting in the regularization of documentation, the formalization of small businesses, and the defense of collective rights, especially among quilombola communities. In this way, the Legal Practice Center consolidates itself as an instrument of social transformation and the realization of the constitutional principles of the inseparability of teaching, research, and outreach, contributing to the construction of a more just, democratic, and supportive society.

Keywords: *Access to justice, Citizenship, Legal Practice Center, Legal education.*

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Ionara Fonseca da Silva; RÊGO, Patrícia de Amorim; SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes de. A linguagem jurídica e a necessidade de sua simplificação para o acesso à justiça e cidadania. *Revista Cidadania e Acesso à Justiça*, v. 7, n. 2, p. 91–106, jul./dez. 2021. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/acessoajustica/article/view/8372/pdf>. Acesso em: 25 set. 2025.

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. 3. reimpr. da 1. ed. São Paulo: Edições 70, 2016. ISBN 978-85-62938-04-7.

BARROSO, Luis Roberto. O direito constitucional e a efetividade de suas normas. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2006. p. 82.

BAZZANELLA, Sandro Luiz; BORGUEZAN, Danielly; FERNANDES, Carolina. O núcleo de práticas jurídicas como instrumento de acesso à justiça cível – uma realidade local. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, [S. l.], v. 7, n. 3, p. 163-177, out. 2020. Disponível em: <https://reedrevista.org/reed/article/view/448/289>. Acesso em: 1 set. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [s.d.]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 maio 2025.

BUSTAMANTE, Ana Paula; ARAÚJO, Litiane Motta Marins; CÂMARA, Mônica de Oliveira. O Núcleo de Prática Jurídica Digital como forma de acesso à justiça. *Revista de Pesquisa e Educação Jurídica, Encontro Virtual*, v. 6, n. 2, jul./dez. 2020, p. 36-54. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/rpej/article/view/7030>

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988. Disponível em: https://www.academia.edu/6522484/MAURO_CAPPELLETTI_ACESSO_%C3%80_JUSTI%C3%87A?auto=download. Acesso em: 20 maio 2025.

FERRAZ, Samuel Geraldo dos Santos; CASEMIRO, Diego Márcio Ferreira; GOMES, Camila Silva; PAZÓ, Cristina Grobério. Universalizando o acesso à justiça: um projeto extensionista de assessoria jurídica popular e seus impactos no extremo sul da Bahia, Brasil. *Em Extensão, Uberlândia*, v. 22, n. 1, p. 11–21, jan.–jun. 2023. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revextensao/article/view/69023/36208>. Acesso em: 5 set. 2025.

FERREIRA, Maria Raquel Dias Sales; EITERER, Carmem Lúcia; MIRANDA, Shirley Aparecida de. Raça e gênero na construção de trajetórias de mulheres quilombolas. *Revista Estudos Feministas, Florianópolis*, v. 28, n. 3, e63121, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2020v28n363121>. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=38165536009>. Acesso em: 20 set. 2025.

FOGAÇA, Anderson Ricardo; SOUZA NETTO, José Laurindo de; PORTO, Letícia de Andrade. O acesso à justiça como direito fundamental: a desjudicialização para a consecução dos direitos humanos. *Revista Cidadania e Acesso à Justiça*, v. 7, n. 1, p. 18–37, jan./jul. 2021. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/acessoajustica/article/view/7582/pdf>. Acesso em: 22 set. 2025.

FREIRE, Alexandre Reis Siqueira; VIEIRA, Thiago Gontijo. Desafios contemporâneos e novas fronteiras do direito e da sociedade. *Revista Thesis Juris – RTJ*, São Paulo, v. 13, n. 2, p. 161–163, jul./dez. 2024. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/thesisjuris/article/view/27928/11353>. Acesso em: 25 set. 2025.

GAVIÃO, Esdras Neemias Freitas; SOUZA, Adriano Stanley Rocha. Pressupostos das medidas autocompositivas adequadas de solução de conflitos: acesso efetivo à justiça. *Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP*, Rio de Janeiro, ano 16, v. 23, n. 2, p. 382–403, maio/ago. 2022. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/redp/article/view/67794/42352>. Acesso em: 20 set. 2025.

GRECO, Leonardo. Garantias fundamentais do processo: o processo justo. In: *ESTUDOS de direito processual*. Campos dos Goytacazes: Ed. Faculdade de Direito de Campos, 2005. p. 225-286. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/1/2>. Acesso em: 20 maio 2025.

KLAUMANN, Ana Paula; TATSCH, Ana Lúcia. A extensão universitária como um caminho para a inovação social: análises a partir da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. *Revista Brasileira de Inovação*, Campinas, v. 22, e023006, p. 1–34, 2023. DOI: <https://doi.org/10.20396/rbi.v22i00.8669995>. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/6417/641775171007/>. Acesso em: 20 set. 2025.

MARQUES JÚNIOR, William Paiva; MACEDO, Larissa de Alencar Pinheiro. Acesso à justiça como enfoque na formação jurídica para as formas consensuais de solução de conflitos. *Revista de Formas Consensuais de Solução de Conflitos, Encontro Virtual*, v. 7, n. 1, p. 93–113, jan./jul. 2021. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistasolucoesconflitos/article/view/7643/pdf>. Acesso em: 20 set. 2025.

MARX, Karl. O capital: crítica da economia política. Livro I – O processo de produção do capital. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013. Disponível em: <https://www.gepec.ufscar.br/publicacoes/livros-e-colecoes/marx-e-engels/o-capital-livro-1.pdf>. Acesso em: 20 maio 2025.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.); DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu. Pesquisa social: teoria, método e criatividade. 26. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007. ISBN 978-85-326-1145-1.

PEREIRA, Antônio Celso Alves; GUERRA, Lilian Dias Coelho Lins de Menezes. Abordagem histórico-jurídica dos princípios do acesso à justiça e do contraditório nas constituições brasileiras à luz do princípio da dignidade humana enquanto valor e seus reflexos. *Revista Cidadania e Acesso à Justiça, Valença*, v. 23, n. 1, p. e20252304, 2025. Disponível em: <https://revistas.faa.edu.br/FDV/article/view/1715/1015>. Acesso em: 23 abr. 2025.

PEREIRA REGES, Magno; MARTINS LEMES, João Vitor. Direitos territoriais quilombolas no Judiciário brasileiro: um olhar sobre a postura do STF e STJ envolvendo conflitos pela terra com comunidades quilombolas. *Desafios: Revista Interdisciplinar da Universidade Federal do Tocantins, Arraias*, v. 11, n. 3, p. 1–12, 2024. DOI: https://doi.org/10.20873/2024_v3_12. Disponível em: <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/desafios/article/view/182634>. Acesso em: 20 set. 2025.

RODRIGUES, Solange Alves de Souza; GONÇALVES, Maria Alice Rezende. A extensão universitária na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ): no combate às desigualdades sociais e raciais. *Revista NUPEM (Online), Campo Mourão*, v. 13, n. 29, p. 293–311, maio/ago. 2021. DOI: <https://doi.org/10.33871/nupem.2021.13.29.293-311>. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=589282061015>. Acesso em: 20 set. 2025.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens. Tradução de Maria Lacerda de Moura. São Paulo: Ridendo Castigat Mores, 2001. Disponível em: <https://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/desigualdade.pdf>. Acesso em: 20 maio 2025

RUIZ, Ivan Aparecido. Princípio do acesso justiça. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Processo Civil. Cassio Scarpinella Bueno, Olavo de Oliveira Neto (coord. de tomo). 2. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2021. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/201/edicao-2/principio-do-acesso-justica>

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma revolução democrática da justiça. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Cortez, 2007. Disponível em: https://www.academia.edu/4668051/Para_uma_revolu%C3%A7%C3%A3o_democr%C3%A1tica_da_justi%C3%A7a_3a_Edi%C3%A7%C3%A3o_revista_e_ampliada. Acesso em: 20 maio 2025.

SANTOS, Maria da Penha Pereira dos. Educação e cultura de paz: o papel da escola na construção de uma sociedade pacífica e democrática. Olhares: Revista do Departamento de Educação da Unifesp, Guarulhos, v. 11, n. 2, p. 329–346, jul./dez. 2023. Disponível em: <https://periodicos.unifesp.br/index.php/olhares/article/view/12548/9026>. Acesso em: 20 set. 2025.

TOALDO, Adriane Medianeira; SILVA, Pedro Henrique da. Meios autocompositivos para o tratamento adequado dos conflitos: a educação como estratégia de mudança sociocultural. Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP, Rio de Janeiro, ano 15, v. 22, n. 1, p. 1–28, jan./abr. 2021. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/redp/article/view/56692/36307>. Acesso em: 20 set. 2025.